II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho que estabelece um terceiro programa comunitário de acção a favor dos deficientes — *HELIOS II* (1992/1996)

(91/C 293/02)

COM(91) 350 final

(Apresentada pela Comissão em 8 de Outubro de 1991)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 128º e 235º,

Tendo em conta a Decisão 63/266/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1963, relativa ao estabelecimento dos princípios gerais para a execução de uma política comum de formação profissional (1), e, nomeadamente, o seu décimo princípio,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que a realização do mercado interno, com a sua dimensão social e as transformações por ele induzidas, a rápida evolução das condições tecnológicas e a maior complexidade dos mercados de trabalho tornam indispensável a adopção de medidas adequadas a favor dos deficientes;

Considerando que as conclusões do Conselho e dos ministros da Educação reunidos em Conselho, em 14 de Maio de 1987, acerca de um programa de cooperação europeia para a integração das crianças deficientes em escolas normais (2) e a resolução do Conselho e dos ministros da Educação reunidos em Conselho, em 31 de Maio de 1990 (3), afirmam a necessidade de suprimir os obstáculos materiais, de utilizar métodos de ensino flexíveis para dar resposta às necessidades individuais e facilitar a transição para a formação e a vida profissional e para a vida adulta, de estabelecer a cooperação mais activa possível com os estabelecimentos especializados, de recorrer às diferentes possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias em matéria de educação e de reforçar os laços entre a família, a colectividade, os serviços sociais e de saúde e o mundo do trabalho;

Considerando que o sistema *Handynet*, através do módulo de meios técnicos de auxílio, contribui para melhorar as condições de integração dos deficientes e para levar ao conhecimento das instituições, profissões e associações envolvidas no processo de integração de deficientes as acções de investigação aplicada no domínio dos meios técnicos de auxílio; que, consequentemente, o sistema *Handynet* desempenha um papel fundamental relativamente aos objectivos do presente programa;

Considerando que o presente programa se destina a completar as acções desenvolvidas a nível nacional, regional e local, assegurando nomeadamente a coordenação destas acções e a troca de experiências a elas relativas;

Considerando que, nos termos do ponto 26 do título I da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores (4), todos os deficientes, quaisquer que sejam a origem e a natureza da sua deficiência, devem poder beneficiar de medidas adicionais concretas tendentes a favorecer a sua integração profissional e social; que estas medidas de melhoria devem nomeada-

(1) JO nº 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63.
(2) JO nº C 211 de 8. 8. 1987, p. 1.
(3) JO nº C 162 de 3. 7. 1990, p. 2.
(4) Doc. COM(89) 471 final.

mente dizer respeito à formação profissional, à ergonomia, à acessibilidade, à mobilidade, aos meios de transporte e à habitação em função das capacidades dos interessados;

Considerando que a comunicação da Comissão relativa ao seu programa de acção (1) para aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores sublinha que a adopção de medidas nos Estados-membros, tendentes a prosseguir e intensificar uma política coerente e global a favor da promoção da integração profissional e social e da vida autónoma dos deficientes, tanto a nível nacional como a nível comunitário, tem um carácter prioritário no quadro da dimensão social que acompanha a realização do grande mercado em 1992; que importa prosseguir e intensificar a política europeia de integração dos deficientes a fim de melhorar a igualdade de oportunidades destas pessoas, um dos grupos mais desfavorecidos da população;

Considerando que, uma vez que a presente decisão faz apelo, por um lado, a princípios relativos à execução de uma política comum de formação profissional e que estimule o emprego e, por outro, a medidas, incluindo as que visam promover a reabilitação funcional, a integração escolar, a integração social e a vida autónoma dos deficientes, que devem ser adoptadas tendo em vista a realização de um dos objectivos da Comunidade, sem que, todavia, o Tratado preveja os necessários poderes de acção específicos, é conveniente que se invoquem, simultaneamente, os artigos 128º e 235º do Tratado CEE,

DECIDE:

Artigo 1º

É estabelecido, para o período de 1 de Janeiro de 1992 a 31 de Dezembro de 1996, um programa comunitário de acção relativo à promoção da integração escolar, da integração profissional e económica, da integração social e da vida autónoma dos deficientes, adiante denominado *Helios II.*

Artigo 2º

Para os efeitos do *Helios II,* entende-se por «deficiente» toda a pessoa que apresente deficiências, incapacidades ou diminuições graves resultantes de afecções físicas (inclusive sensoriais) ou mentais (inclusive psíquicas) e que limitam ou impedem a execução de uma actividade ou de uma função considerada normal para um ser humano.

(1) Doc. COM(89) 568 final, pp. 53 e 54.

Artigo 3º

Os objectivos do *Helios II* são os seguintes, nos domínios da reabilitação funcional, da integração na área da educação, da formação e da reabilitação profissional, da integração económica, da integração social e da vida autónoma dos deficientes:

a) Promover o desenvolvimento de uma política comunitária global em matéria de integração, fundada nas melhores experiências e práticas inovadoras e eficazes nos Estados-membros;

b) Identificar as abordagens e as medidas inovadoras a promover tendo em vista uma maior convergência e coordenação das acções previstas na alínea a);

c) Prosseguir o desenvolvimento de actividades de intercâmbio e de informação a nível comunitário, susceptíveis de dar um contributo positivo nos domínios referidos na alínea a) e de assegurar a mais ampla divulgação possível dos mesmos;

d) Reforçar a cooperação com as ONG de dimensão europeia.

Artigo 4º

1. As acções de carácter geral destinadas à realização dos objectivos referidos no artigo 3º são as seguintes:

a) Coordenar, empreender e estimular actividades com base em temas anuais precisos e destinadas a promover a inovação, a facilitar o intercâmbio de experiências e a incentivar a difusão de experiências bem sucedidas e a transferência de práticas eficazes. Estas actividades implicarão a participação directa dos deficientes, das suas famílias, das suas organizações representativas, de peritos, de investigadores, de profissionais qualificados que trabalhem nesse domínio, de voluntários e ainda dos parceiros sociais;

b) Dar resposta às necessidades de informação dos deficientes prosseguindo, no âmbito do sistema informatizado de informação e documentação *Handynet,* com base em dados nacionais, a recolha, a adaptação a nível europeu, a actualização, o intercâmbio e a difusão da informação recolhida nos Estados-membros pelos centros nacionais de recolha e de informação.

O sistema *Handynet* visa igualmente estimular a investigação e a elaboração de meios técnicos auxiliares estabelecendo um inventário das acções de investigação aplicada neste domínio;

c) Promover a participação dos deficientes no âmbito dos programas comunitários em vigor, nomeadamente nos domínios da formação e da preparação para a vida profissional, das novas tecnologias, da formação profissional e do emprego, da igualdade da mulher, da aprendizagem das línguas, da mobilidade e do intercâmbio de jovens na Comunidade;

d) Assegurar uma coordenação estreita com as actividades empreendidas pelas organizações intergovernamentais bem como a colaboração com outras iniciativas a nível internacional nos domínios referidos no artigo 3º

2. As acções específicas destinadas à realização dos objectivos referidos no artigo 3º encontram-se enumeradas no anexo.

Artigo 5º

A Comissão assegurará a execução do *Helios II.*

Artigo 6º

1. A Comissão será assistida por um comité consultivo, adiante denominado «comité», composto de dois representantes da administração central de cada Estado-membro e presidido por um representante da Comissão.

2. Será solicitado o parecer do comité consultivo:

— para constituição e definição dos critérios de selecção das redes comunitárias de acções inovadoras de integração local e de intercâmbio (AILE),

— para estabelecimento da lista dos temas anuais a desenvolver no decurso de conferências, seminários e visitas de estudo organizadas no âmbito destas redes,

— sobre qualquer acção de ordem geral ou específica a empreender no âmbito de aplicação do artigo 4º

3. O representante da Comissão apresentará ao comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre o referido projecto, dentro de um prazo que o presidente poderá fixar em função da urgência da questão em causa, procedendo eventualmente a uma votação.

O parecer será exarado em acta. Cada Estado-membro pode ainda solicitar o registo em acta da sua posição.

A Comissão terá na maior conta o parecer emitido pelo Comité e informará o comité da forma como este parecer foi tido em conta.

Artigo 7º

1. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, até 31 de Dezembro de 1994, um relatório intercalar sobre a aplicação e os resultados do *Helios II.*

2. A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social, até 1 de Julho de 1997, um relatório final sobre a aplicação e os resultados do *Helios II.*

ANEXO

ACÇÕES ESPECÍFICAS DESTINADAS A CONCRETIZAR OS OBJECTIVOS REFERIDOS NO ARTIGO 3º DA DECISÃO

1. OBSERVAÇÕES GERAIS

As presentes acções específicas serão empreendidas pela Comissão em consulta com os Estados-membros, as associações de pessoas com dificiência e suas famílias, os parceiros sociais, os organismos profissionais e os voluntários que trabalhem no domínio da integração das pessoas com deficiência.

As condições e modalidades de participação dos parceiros das redes, do sistema *Handynet* e das organizações não governamentais europeias são fixadas em seguida.

Será dada especial ênfase ao papel das novas tecnologias na integração das pessoas com deficiência. O potencial pedagógico e prático destas tecnologias está, com efeito, em condições de favorecer o desenvolvimento dos meios didácticos, a adaptação dos postos de trabalho e os meios de comunicação e mobilidade e de romper o isolamento dos deficientes.

2. REDES COMUNITÁRIAS DE ACÇÕES INOVADORAS DE INTEGRAÇÃO LOCAL E DE INTERCÂMBIO (AILE) (1)

2.1. Condições e modalidades gerais de participação das AILE

2.1.1. Os membros de cada rede devem representar em cada Estado-membro instituições eminentemente inovadoras, reconhecidas no sector da integração e que tenham interesse e experiência confirmados neste domínio.

As AILE são designadas pela Comissão membros de uma rede com base em propostas dos Estados-membros e podem ser substituídas.

As AILE candidatas à qualidade de membro de uma rede devem comprometer-se a concretizar objectivos precisos e associados a temas concretos e inovadores.

Cada AILE estabelecerá um programa anual de actividades que possua dimensão comunitária e seja acompanhado de um calendário previsional. Cada AILE comprometer-se-á a cooperar a nível comunitário e a difundir a informação obtida aos outros parceiros da sua rede e da rede exterior.

O programa de actividade de uma rede consistirá em visitas de estudo, estágios de formação, seminários, conferências e outras actividades de cooperação à escala europeia e será estabelecido em função de temas anuais.

Serão realizadas, em colaboração com as actividades de cada rede, acções positivas, estudos e cooperação com as organizações não governamentais europeias (Euras) (2) e os Estados-membros.

Poderão ser constituídos grupos de trabalho que agrupem AILE, cuja missão consistirá em lançar diversos temas relacionados com o processo de integração. Será constituído um grupo de avaliação.

As AILE são chamadas a colaborar directamente com os representantes das autoridades locais, regionais e nacionais, das organizações não governamentais europeias e das organizações e associações representativas dos deficientes, das suas famílias, dos profissionais e dos voluntários.

2.1.2. Taxa de participação financeira da Comunidade: até 50 % para conferências (em cooperação com as autoridades nacionais), até 100 % para seminários, actividades dos grupos de trabalho, visitas de estudo, estágios de formação e publicação de uma revista.

2.2. Acções específicas

2.2.1. *Rede comunitária de acções inovadoras de integração local e de intercâmbio no domínio de reabilitação funcional (AILE I).*

Criação de uma rede de acções inovadoras de integração local e de intercâmbio composta por centros de reabilitação funcional (AILE I) com base em critérios precisos e minuciosos. Incumbe-

(1) O acrónimo AILE (que, foneticamente, se pronuncia «el») mantém-se idêntico em todas as línguas comunitárias e é válido tanto no singular como no plural.

-lhe facilitar os intercâmbios de informações e de experiências quanto aos princípios e critérios orientadores de uma reabilitação funcional coerente e completa (precocidade, globalidade, continuidade, multidisciplinaridade das intervenções individualizadas).

As AILE serão representadas nas reuniões de rede por profissionais da reabilitação a tempo inteiro.

2.2.2. *Rede comunitária de acções inovadoras de integração local e de intercâmbio no domínio da educação (AILE II)*

Criação de uma rede de acções inovadoras de integração local e de intercâmbio no domínio da educação (AILE II) com base em critérios precisos e minuciosos. Incumbe-lhe facilitar os intercâmbios de informações e experiências no âmbito dos ensinos pré-primário, primário, secundário, universitário, para-universitário e da formação contínua.

Esta rede prosseguirá a execução do programa de cooperação europeia para a integração das crianças com deficiência em escolas regulares (87/C 211/01) e da resolução relativa à aplicação da integração das crianças e dos jovens deficientes no sistema de ensino regular (90/C 162/02).

2.2.3. *Rede comunitária de acções inovadoras de integração local e de intercâmbio no domínio da formação profissional e do emprego (AILE III)*

Fusão da rede de centros de formação e reabilitação profissionais e da rede de actividades-modelo locais no domínio da integração económica (AML II) do primeiro programa *Helios* numa nova rede composta por acções inovadoras de integração local e de intercâmbio no domínio da formação profissional e do emprego. (AILE III), com base em critérios precisos e minuciosos. Incumbe-lhe facilitar os intercâmbios de informações e experiências quanto aos princípios e critérios orientadores da formação profissional e do emprego, nomeadamente no que respeita a temas como a orientação e a avaliação, a formação inovadora, o emprego, o emprego protegido (nomeadamente oficinas protegidas) e a transição para o emprego em ambiente normal bem como a adaptação dos postos de trabalho e a avaliação da capacidade de trabalho.

Esta rede prossegue a aplicação da Recomendação 86/379/CEE e da conclusão (89/C 173/01) sobre o emprego de deficientes na Comunidade e contribui para a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores.

A Comissão incentivará a promoção de um código europeu de boa conduta relativo à integração no mercado de trabalho e estabelecido em cooperação com os Estados-membros.

2.2.4. *Rede comunitária de acções inovadoras de integração e de intercâmbio no domínio social (AILE IV)*

Transformação da rede de actividades-modelo locais no domínio da integração social (AML III) do primeiro programa *Helios* em rede de acções inovadoras de integração social e de intercâmbio no domínio social (AILE IV), com base em critérios precisos e minuciosos. Incumbe-lhe facilitar os intercâmbios de informações e de experiências e incentivar uma vida pessoal o mais autónoma e independente possível, bem como uma vida social plena, nomeadamente nos domínios dos direitos das pessoas com deficiência, da sua participação na vida cívica, do acesso à habitação, à cidade e aos transportes e da supressão das barreiras arquitectónicas, psicológicas e relativas à comunicação.

Intercâmbios de experiências nos domínios da acessibilidade dos edifícios abertos ao público (incluindo edifícios destinados a actividades culturais e de lazer), da adaptação das habitações privadas (incluindo o equipamento e o apoio domiciliário que possibilite a vida independente numa habitação privada) e do acompanhamento em matéria de mobilidade e de transportes para as pessoas com deficiência.

3. SISTEMA INFORMATIZADO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO *HANDYNET*

3.1. **Condições e modalidades gerais de participação dos centros nacionais de coordenação da recolha e dos centros nacionais da informação e de aconselhamento.**

Os centros nacionais de coordenação da recolha têm a missão de transmitir a um banco central os dados recolhidos a nível nacional relativos aos diferentes domínios de integração e, consoante o caso, as organizações comerciais ou não comerciais e à regulamentação em vigor nos respectivos Estados-membros.

Os centros nacionais de informação e aconselhamento têm a missão de informar e aconselhar a população deficiente e os profissionais do processo socioeconómico de integração com base nos dados restituídos a nível comunitário.

3.2. **Actividades específicas**

Continuação do desenvolvimento do módulo relativo aos meios técnicos de auxílio, recolha de informações relativas aos produtos e às organizações comerciais e não comerciais relacionadas com estes produtos e inventário das regulamentações relativas aos mesmos.

A extensão do sistema *Handynet* através da criação de novos módulos relativos ao emprego e à formação, aos desportos, à criatividade, ao turismo e a outras actividades de lazer, de uma bibliografia da investigação, de documentação, de um *thesaurus* multilingue e de dados estatísticos.

Realização de acções positivas e projectivas destinadas a incentivar a adaptação das novas tecnologias às necessidades dos deficientes e a promover a investigação.

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 100 % (para a cobertura da dimensão europeia do sistema).

4. COOPERAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

4.1. **Condições e modalidades gerais de colaboração com a Comissão**

4.1.1. A Comissão intensificará prioritariamente a colaboração com as organizações não governamentais (ONG) representativas a nível europeu.

4.1.2. A participação destas ONG europeias (Euras) (1) efectuar-se-á a diferentes níveis e estará condicionada pela observância de critérios de representatividade a nível comunitário:

— no primeiro nível, as Euras estarão representadas nos 12 Estados-membros e serão competentes para cada tipo de deficiência ou especializadas nos problemas prioritários de integração dos deficientes,

— no segundo nível, as Euras representarão uma deficiência ou um problema específico de integração. São convidadas a reunir os seus esforços e a fazerem-se representar a nível do

(1) O anacrónimo Euras mantém-se idêntico em todas as línguas comunitárias e é válido tanto no singular como no plural.

grupo de ligação por uma ONG representativa do seu tipo de deficiência ou do seu problema de integração.

A Comissão convida as Euras que participem no programa a constituírem um comité nacional em cada Estado-membro que reúna as diferentes associações nacionais representativas do tipo de deficiência ou de um problema de integração.

4.2. **Acções específicas**

Estabelecer, anualmente, um programa de actividades susceptíveis de serem apoiadas financeiramente pela Comissão e formular um parecer sensato sobre o carácter prioritário destas actividades.

Organizar acções temáticas inovadoras de reabilitação (AIR) (1) em todos os domínios que respeitem à integração das pessoas com deficiência, nomeadamente a prevenção e o apoio precoce, a reabilitação funcional, a integração escolar e a formação, a reabilitação e a formação profissional e o emprego, as novas tecnologias, a vida autónoma, o acesso às actividades culturais, à criatividade, aos desportos, ao lazer e ao turismo, as famílias de deficientes e os deficientes idosos e a protecção social, económica e jurídica. Estas acções temáticas inovadoras de reabilitação serão realizadas por meio de conferências, seminários, visitas de estudo, estágios de formação e outras actividades de cooperação de dimensão europeia, com base em temas anuais.

Informar as associações nacionais nos Estados-membros e as restantes ONG europeias nos respectivos sectores de actividade sobre as acções empreendidas a nível comunitário.

Aconselhar a Comissão, a pedido desta, sobre os aspectos técnicos associados ao tipo de deficiência ou de problema específico de integração representado.

Apresentar um relatório anual sobre as actividades realizadas que tenham dimensão europeia.

A Comissão participará nas despesas de coordenação e peritagem das organizações não governamentais europeias membros do grupo de ligação.

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 50 % para reuniões dos comités nacionais das Euras, conferências, seminários, visitas de estudo, estágios de formação e outras actividades de cooperação de dimensão europeia e até 100 % para as despesas de coordenação e peritagem das organizações não governamentais membros do grupo de ligação (Euras).

5. INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Acções e campanhas de sensibilização da opinião pública e dos meios de comunicação social por ampla divulgação da informação, no atinente a problemas de integração das pessoas com deficiências.

A Comissão contribuirá para sensibilizar a opinião pública através de concursos e atribuição de prémios anuais a realizações-modelo nos diferentes domínios da integração das pessoas com deficiência e através de actividades mediáticas.

(1) O acrónimo AIR (que, foneticamente, se pronuncia «er») mantém-se idêntico em todas as línguas comunitárias e é válido tanto no singular como no plural.

As realizações-modelo premiadas serão apresentadas aquando de uma conferência-exposição.

A Comissão apoiará a organização anual, a nível nacional, de reuniões de informação do conjunto dos participantes no *Helios II.*

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 100 %.

6. ACÇÕES DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADAS

A Comissão organizará estágios de formação na Comunidade, a favor de funcionários nacionais e comunitários, de representantes de organizações das pessoas com deficiência e de representantes de redes.

7. TEMAS PARTICULARES

Para execução das acções específicas supramencionadas, os participantes no *Helios II* velarão especialmente:

— pela prevenção e pela intervenção precoce, a fim de evitar o aparecimento e a evolução da deficiência e da incapacidade,

— pelas dificuldades dos familiares de deficientes, de mulheres deficientes e dos idosos deficientes,

— pela promoção da integração económica e social das mulheres deficientes,

— pela formação dos intervenientes, profissionais e voluntários, nas diferentes fases do processo de integração,

— pelas pessoas a quem incumbam responsabilidades especiais acerca de crianças, jovens ou adultos deficientes.

8. PROGRAMAS, ACÇÕES E INICIATIVAS COM RELAÇÃO DIRECTA NOS DEFICIENTES

Desenvolve-se uma sinergia, sobretudo nos domínios da reabilitação profissional e do emprego, com a iniciativa *Horizon* e, no domínio da utilização das novas tecnologias, com a iniciativa *Tide.*

9. ESTUDOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Estudos, consultoria e assistência técnica necessários à elaboração de propostas ou à prestação de apoio técnico nos domínios referidos no artigo 3º

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 100 %.

10. ACÇÃO ESPECÍFICA SUPLEMENTAR NO QUADRO DAS ACTIVIDADES REFERIDAS NOS PONTOS 2 A 5

Cooperação com peritos externos encarregados de assistir a Comissão tendo em vista a coordenação, a animação e a avaliação das actividades referidas nos pontos 2 a 5.

Taxa de participação financeira da Comunidade: até 100 %.